



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

PORTARIA Nº 018/2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE COTA DE PENSÃO POR MORTE PAGA PARA A DEPENDENTE THAIRINE ISADORA ALMEIDA DO NASCIMENTO E SUA REVERSÃO PARA OS DEPENDENTES: JAQUELINE DOS SANTOS, NICOLI FERREIRA DO NASCIMENTO E MIGUEL GEAN SANTOS FERREIRA DO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do IPMCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 917/2013, e

Considerando o que disciplina o inciso II, do artigo 54 e o artigo 55 da Lei Municipal nº 917/2013, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - EXTINGUIR a cota de pensão por morte paga para a dependente THAIRINE ISADORA ALMEIDA DO NASCIMENTO na qualidade de filha do segurado falecido Sr. GEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, tendo em vista a ocorrência da maioridade previdenciária, conforme disposto no inciso II, art. 54, da Lei Municipal nº 917/2013.

Art. 2º - Reverter a cota de pensão por morte paga para a ex-dependente mencionado no art. 1º para os dependentes remanescentes Sra. **JAQUELINE DOS SANTOS, NICOLI FERREIRA DO NASCIMENTO E MIGUEL GEAN SANTOS FERREIRA DO NASCIMENTO**, na condição de cônjuge e filhos do segurado falecido, conforme disposto no art. 55 da Lei Municipal supracitada.

Parágrafo único – O valor do benefício de pensão por morte observará à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme disposto no inciso II, do art. 47, da Lei Municipal supracitada.

Art. 3º - O reajuste do benefício previdenciário será realizado na mesma data e índice aplicado nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O benefício da pensão por morte paga a dependente na condição de cônjuge será vitalício e se extinguirá de acordo com o inciso I, do art. 54, da Lei Municipal supracitada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul, em 15 de maio de 2025.

Maristela Fraga Domingues,
Diretora Presidente.

Mariza Schultz,
Diretora Secretária e de Benefícios.

